

Portaria MAC nº 001 de 25 de abril de 2018.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Vice-Chefe do Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

O Chefe do Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Matemática e Estatística, com base no disposto no artigo 55 e 55-A do Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Vice-Chefe do Departamento de Ciência da Computação (MAC) será realizada, na reunião do Conselho do Departamento, em 10/05/2018, na Sala 2, Bloco C.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 14h30min, encerrando-se a votação do primeiro turno às 14h50min, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerado eleito (a) o candidato (a) que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

Artigo 3º - Tendo como candidatos à função três docentes: Yoshiko Wakabayashi, Yoshiharu Kohayakawa, Professores Titulares, e Leliane Nunes de Barros, Professor Associado, indicados pelo Chefe do Departamento, conforme o artigo 55 A do Estatuto.

Artigo 4º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até às 10h do dia 07.05.2018.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Chefe do Departamento.

§ 1º - As cédulas conterão as candidaturas dos três candidatos indicados pelo Chefe a Vice-Chefe, em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 7º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pelo próprio Conselho do Departamento de Ciência da Computação, sendo designado dois membros do Colegiado para contagem dos votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Logo após a apuração final, o Chefe do Departamento mandará lavrar em ata o resultado da eleição.

Artigo 9º - Caso haja empate entre candidatos no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Artigo 10º - Todo material relativo à eleição será conservado pela Secretaria do Departamento pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Vice-Chefe eleito será até 24.10.2018 [término do mandato do atual Chefe do Departamento], conforme artigo 55 A § 2º.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Ciência da Computação.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Finger
Chefe do Departamento de Ciência da Computação